



## PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Ofício nº 129/2019.

### Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Através do presente expediente, encaminhamos a Vossa Excelência, para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 94/2019, cuja súmula: “dispõe sobre o cadastro de protetores de animais no Município de Campo Largo”.

Muitos dos animais que se encontram nas ruas do Município de Campo Largo são vítimas de abandono, ou encontram-se em situação de risco, sendo vítimas de maus tratos ou falta de cuidados humanos, trazendo riscos à saúde pública, visto que estes não recebem a assistência necessária.

A legislação do Município de Campo Largo tem se mostrado insuficiente no tocante ao atendimento dos animais em estado de abandono, ou em estado de risco, resultando em uma proteção deficiente, sendo que a problemática dos animais abandonados não é só uma questão humanitária, mas de saúde pública e meio ambiente.

O objetivo do presente projeto de lei é criar um cadastro que possibilite a organização, para que as pessoas que prestem esse relevante serviço voluntário tenham, de forma facilitada, acesso aos programas públicos proteção animal que surgirem, como os de microchipagem, castração, vacinação ou atendimento emergencial aos animais.

Com o pretendido cadastro municipal de protetores de animais, poderá ser possível criar um diálogo, ágil e eficaz, entre os protetores cadastrados e a Prefeitura Municipal, facilitando a operabilidade das medidas de acolhimento e resgate de animais pelo Município, tendo em vista a notória dificuldade que o Município de Campo Largo possui em alocar todos os animais recolhidos, apreendidos, ou mesmo errantes, com solicitação de apreensão pelo Poder Público, podendo ser aumentada a possibilidade de soluções para o encaminhamento de animais para lares temporários, bem como a divulgação de campanhas de adoção.

É importante que se facilite o trabalho dos protetores ou cuidadores, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e, consequentemente, trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio Poder Público.

Inicialmente, importa registrar que o art. 30, I, da CF/88, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

A blue ink signature, likely belonging to the Mayor or a representative, placed next to the quoted text.



## PREFEITURA DE CAMPO LARGO

No caso em apreço, não se tem dúvidas do relevante cunho social, legal e de grande eficiência para a população com a pretendida legislação, que visa facilitar a identificação e reconhecimento dos protetores de animais e associações civis que tenham por finalidade a promoção do bem-estar animal em suas mais variadas formas.

Dessa forma, o Projeto de Lei encontra-se em consonância com o art. 40, I, "e"<sup>1</sup>, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, bem como com o art. 30, I e II<sup>2</sup>, da Constituição Federal de 1988.

Não obstante, a propositura da presente legislação não acarretará em aumento de despesas ao erário.

Na certeza de que podemos contar com o seu apoio e dos demais pares, para que seja aprovado o presente projeto de lei, que por certo é de extrema importância a toda a comunidade campo-larguense, ante as razões supra, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "marcelo puppi".

MARCELO PUPPI.

Prefeito Municipal de Campo Largo.

**EXMO. Sr. Márcio Beraldo.  
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.  
Nesta.**

<sup>1</sup> Art. 40 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, em especial:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.